



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 24/2008

**Aprova Normas Gerais para criação e
funcionamento de Câmaras Técnicas.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande-CBH Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno, em especial pelos artigos 6º, V; 10, I e 27 a 32,

DELIBERA:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas, órgãos colegiados e consultivos, integrantes da estrutura organizacional do CBH Verde Grande, serão criadas por Decisão do Plenário para objetivo(s) determinado(s), conforme previsões contidas no Regimento Interno e será(ao) regida(s) pelas seguintes Normas Gerais.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica, dependendo da finalidade e conveniência do Plenário, poderá ser temporária ou permanente.

Art. 2º - A Deliberação de criação de Câmara Técnica definirá sua composição, atribuições e regras específicas de funcionamento.

Art. 3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-VERDE GRANDE e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo Único: Em caso de desistência ou exclusão de membro a sua substituição será definida pelo Plenário do CBH Verde Grande, na primeira reunião subsequente.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo cinco e, no máximo, dez membros.

Parágrafo Primeiro: Os membros titulares e suplentes do CBH Verde Grande poderão participar das Câmaras Técnicas.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Parágrafo Segundo: A designação e/ou indicação de membros para as Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro(s) titular(es).

Parágrafo Terceiro: Indicada e/ou eleita e formalmente cientificada a entidade informará à Secretaria Executiva seu representante e respectivo suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de até 03 (três), e encerrará com o mandato da Diretoria, renovável por igual período, na forma do mandato do Plenário.

Parágrafo Único: Em caso de Câmara Técnica Temporária o Plenário, na Deliberação de criação, determinará sua duração.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar tomada de decisões do Plenário, competindo a elas:

I - analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

II - analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relativos às políticas estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande; e

III - examinar demandas dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, para submetê-las à apreciação do Plenário do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 7º - O CBH-VERDE GRANDE poderá em parceria com o CBH-São Francisco e com comitês ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente, por meio da proposição de regras de articulação e integração.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas poderão iniciar suas atividades imediatamente após a Deliberação de sua criação.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândida Câmara – CEP. 39.401-040 – Montes Claros/MG - Telefone: (38) 3221-5633 Site: www.verdegrande.cbh.gov.br - E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br - asscom.verdegrande@cbh.gov.br



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação deverá ser exercida, preferencialmente, por representante de entidade capaz de dar suporte técnico, operacional e/ou logístico à Câmara;

Parágrafo Segundo: A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida pelos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Entendendo conveniente a Câmara Técnica poderá criar seu próprio Regimento que será aprovado por 2/3 de seus membros, sempre em observância ao Regimento Interno do Comitê.

Parágrafo Quarto: Dúvidas, indefinições e/ou casos omissos quanto ao funcionamento e operacionalidade das Câmaras Técnicas deverão ser submetidas ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE ou ao seu Presidente nos casos de justificada urgência.

Art. 10 - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo direito à voz e voto, somente os participantes definidos nesta norma geral.

Art. 12 - As solicitações às Câmaras Técnicas, de estudos, pareceres e outros trabalhos afins serão efetuadas por Deliberação do Plenário ou por iniciativa do Presidente ou Secretário Executivo do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 13 - Os integrantes das Câmaras Técnicas, mediante comunicação prévia ao Coordenador, poderão fazer-se acompanhar de assessor técnico que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

Art.14 - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos membros habilitados e presentes à reunião.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva do CBH-VERDE GRANDE deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, auxiliando, inclusive, nas articulações necessárias.

Parágrafo Terceiro: Havendo aprovação por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta da reunião subsequente do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 16 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano de Bacias e cronograma de trabalho do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 17 - Perderão a condição de membro da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e aceita pelos demais membros.

Parágrafo Único: O regimento interno da Câmara Técnica ou a decisão do Plenário poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

Art. 18 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada ata sucinta, que após aprovação de seus membros será assinada pelo coordenador passando a fazer parte da documentação da Câmara Técnica.

Parágrafo Único: Das atas deverá constar a relação de participantes extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 19 - Os documentos pertinentes às reuniões e/ou de interesse da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos seus membros pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, atas, pareceres, informações e/ou solicitações deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, pelo Coordenador.

Art. 20 - Esta Deliberação deverá ser encaminhada formalmente, pelo Presidente do CBH VERDE GRANDE, aos membros indicados e/ou eleitos para as Câmaras Técnicas, juntamente com a Deliberação específica.

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - Rua: Agapito dos Anjos, 255 - Cândia Câmara - CEP. 39.401-040 - Montes Claros/MG - Telefone: (38) 3221-5633 Site: www.verdegrande.cbh.gov.br - E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br - ascom.verdegrande@cbh.gov.br



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único: Esta Deliberação deverá ser encaminhada à Agência Nacional de Águas-ANA, para ciência.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2008

Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande

MSMAC

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândia Câmara – CEP: 39.401-040 – Montes Claros/MG - Telefone: (38) 3221-5633 Site: www.verdegrande.cbh.gov.br - E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br - ascom.verdegrande@cbh.gov.br